



Reabertura de empresas através de decisões judiciais.

Em um cenário de pandemia, em razão do novo coronavírus (Covid-19), houve a determinação de diversas medidas que tem como desiderato frear a contaminação da população. Dentre as medidas adotadas, pode ser citado o isolamento social e o funcionamento de serviços essenciais, apenas.

Os serviços essenciais vêm sendo taxados, principalmente, por meio de decretos municipais/estaduais. Por exemplo, o governo do estado do Rio de Janeiro, por intermédio do Decreto nº 47.006/2020, excluiu da suspensão de atividades os seguintes serviços: serviços de saúde, supermercados e farmácias.

Nesse contexto, as Lojas Americanas, que não haviam sido enquadradas como provedoras de serviços essenciais no estado do Rio de Janeiro, adentraram com demandas judiciais objetivando o funcionamento das lojas da rede durante o período de quarentena decretado no estado retro.

Em diferentes decisões concedidas, as Lojas Americanas obtiveram êxito no pleito desejado considerando o entendimento de que a rede comercializa produtos rotulados como essenciais, tais como alimentos, produtos de higiene e limpeza, itens de farmácia, etc., não podendo, portanto, ser excluída, sem amparo legal, das hipóteses previstas nos decretos estaduais/municipais.

Outrossim, de acordo com a juíza da 7ª Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro, a reabertura das lojas da rede não exige *“a adoção de medidas necessárias para resguardar a saúde de seus trabalhadores e clientes, evitando qualquer forma de aglomeração, seja dentro ou fora do estabelecimento”*.

